



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

BR 153, Km. 90, Zona Rural – Anápolis-GO.  
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis  
Telefone/FAX: (062) 33 28 – 11 89  
Caixa Postal 459 CEP 75.110-390

### Resolução-CsA nº 066/ 2005

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### RESOLUÇÃO CsA N. 209/2005

Aprova o Regimento do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás – UEG.

A LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Regimento do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás.

#### Capítulo I

##### Das Atividades do Programa de Extensão

Art. 2º - As atividades do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás – UEG têm como objetivo primordial formalizar as atividades de atendimento do Laboratório de Análise do Movimento Humano à comunidade como programa permanente de extensão na Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo Único** - As atividades do Programa Laboratório do Movimento deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Extensão.

Art. 3º As atividades serão divididas em projetos de extensão e serão supervisionadas pelo coordenador de extensão de cada Unidade Universitária/Pólo que também será responsável pelo atendimento das normas da Pró-Reitoria de Extensão – PrE.

§ 1º Sempre que os projetos de extensão forem firmar contratos e/ou convênios com parceiros externos, antes de tal ato os mesmos devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para serem tomadas as medidas cabíveis junto ao setor jurídico e posterior encaminhamento a Reitoria da Universidade Estadual de Goiás para celebração do contrato e/ou convênio

§ 2º Profissionais externos ao Quadro de Servidores permanentes da UEG, incluídos na equipe de trabalho do projeto como voluntários, devem apresentar ficha cadastral e

contrato como voluntário, condição necessária para oficializar a sua participação e certificação.

§ 3º As exceções serão justificadas pelo Coordenador do programa e apreciadas pela Câmara de Extensão.

**Art. 4º** As propostas de projetos de extensão vinculadas ao programa devem ser cadastradas no Sistema de Informações de Extensão – SIEX e encaminhadas à PrE com antecedência mínima de 30 dias do início da sua execução, para que possam ser apreciadas pela Câmara de Extensão.

**Parágrafo Único.** As justificativas por atrasos serão avaliadas pela Câmara de Extensão.

**Art. 5º** As propostas de projetos de extensão vinculadas ao programa devem conter a aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade/Pólo, a apreciação do Coordenador do Programa – Laboratório do Movimento, para posterior encaminhamento à Câmara de Extensão para aprovação.

§ 1º Na impossibilidade da apreciação da proposta pelo Coordenador do Programa ou quando esse for o proponente da atividade, a emissão do parecer ficará a cargo do Coordenador de Extensão da PrE.

§ 2º As propostas encaminhadas pelas Unidades/Pólos serão apreciadas por seus respectivos Coordenadores de Extensão, de Ensino ou de Pesquisa e pelo Conselho Acadêmico da Unidade/Pólo.

§ 3º A proposta de atividade multidisciplinar que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá ser acompanhada de ata de aprovação do CsA DA Unidade/Pólo e documentos que comprovem que as demais Unidades Acadêmicas foram comunicadas e aceitaram as atividades.

§ 4º As propostas que atendam às políticas da PrE, que atendam a demandas da sociedade e de atividades de extensão com caráter multidisciplinar, oriundas de unidades técnico-administrativas, deverão ser apreciadas pelo setor da PrE responsável pela modalidade da atividade e encaminhadas à Câmara de Extensão para aprovação.

§ 5º Caso seja necessário, a PrE enviará a proposta para consultores ad hoc.

**Art. 6º** Os Coordenadores de Projetos do Laboratório do Movimento deverão dar preferência aos alunos regularmente matriculados na Unidade e havendo vagas elas serão destinadas à comunidade carente.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade da preferência aos alunos matriculados estimula a participação dos mesmos na extensão. Isso não se aplica aos projetos de extensão regulamentados por contratos institucionais com cláusula de turma fechada.

**Art. 7º** Os projetos de extensão que estiverem ligados ao programa devem submeter-se à avaliação de acordo com as normas estabelecidas pela PrE.

**§ 1º** O descumprimento dessa obrigação impedirá a renovação do projeto ou mesmo a aprovação de novos projetos na Pró-Reitoria de Extensão, para estarem ligados ao Programa Laboratório do Movimento.

**§ 2º** As eventuais justificativas serão apreciadas pela Câmara de Extensão.

## Capítulo II

### Dos Programas de Extensão de Ação Contínua e Bolsas de Extensão

**Art. 8º** O Programa Laboratório do Movimento é um projeto de Ação Contínua na Universidade Estadual de Goiás que compreende um conjunto de atividades implementadas continuamente e que têm como objetivos a avaliação de indivíduos normais e sadios e de pacientes que apresentem disfunções motoras e anormalidade do padrão de movimento e marcha.

**Art. 9º** Nos projetos de extensão poderão ser firmados contratos e/ou convênios com parceiros externos, com a finalidade de se obterem: equipamentos, móveis e utensílios, entre outros.

**Art. 10.** Os Coordenadores de Projetos de Extensão de Ação Contínua terão um prazo de trinta dias, a partir da data do término das atividades, para encaminhar à PrE o relatório final.

**§ 1º** O Relatório Final deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na página eletrônica da PrE.

**§ 2º** O descumprimento desta obrigação, sem a devida justificativa por escrito, impedirá a renovação do projeto e implicará a comunicação, pela PrE, ao Colegiado da Unidade que aprovou a proposta.

**Art. 11.** É dever do Coordenador do Projeto de Extensão de Ação Contínua apresentar, junto do relatório anual do seu projeto, relatórios individuais de todos os bolsistas de extensão e docentes orientadores de projetos, devidamente assinados.



**Art. 12.** Para a continuidade do projeto, no ano seguinte, o Coordenador deverá encaminhar à PrE, juntamente com o Relatório Final do ano anterior, proposta de renovação em formulário específico.

§ 1º Não havendo alteração na coordenação, no conteúdo, nos objetivos, no público-alvo, no local de desenvolvimento, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa – Laboratório do Movimento, aprovados anteriormente pela Câmara de Extensão, poderão ter sua proposta renovada pela PrE.

§ 2º Os documentos comprobatórios de aprovação da proposta original deverão ser encaminhados à PrE, com a anuência da Direção e Coordenação de Extensão da Unidade/Pólo, a que o projeto está vinculado.

§ 3º Para efeito da renovação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa – Laboratório do Movimento poderão ter sua coordenação substituída, caso haja mudança de coordenação de extensão da unidade, desde que a mudança seja informada à PrE com a ciência da Direção e Coordenação de Extensão da Unidade/Pólo, nos termos do Art. 3º desta Resolução.

§ 4º Para efeito da renovação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa Laboratório do Movimento poderão ter sua coordenação substituída por integrante da equipe do projeto, desde que a mudança seja informada à PrE com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, nos termos do Art. 3º desta Resolução.

### **Capítulo III**

#### **Dos Coordenadores de Extensão**

**Art. 13.** As atividades de articulação e fomento das ações de extensão no âmbito de cada Unidade/Pólo e Departamento são funções de um Coordenador de Extensão a quem cabe:

I – Repassar anualmente o Plano de Trabalho de Extensão elaborado pela Unidade de Goiânia – Eseffego para sua Unidade ou Departamentos e apresentá-lo à Câmara de Extensão na penúltima reunião do ano anterior ao período da sua execução;

II – apresentar à PrE, ao final de cada ano letivo, relatório das ações desenvolvidas sob sua responsabilidade, em formulário específico, com vistas à avaliação institucional da Extensão Universitária;

III - incentivar, supervisionar e coordenar o planejamento das propostas de atividade de extensão da Unidade/Pólo representado;

IV - apreciar e emitir parecer sobre propostas de atividades de extensão encaminhadas pelo coordenador da atividade;

V - fazer observar, no âmbito da Unidade/Pólo, o cumprimento de procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;

VI - interagir com os demais Coordenadores, facilitando a realização de propostas interdepartamentais ou que envolvam outras Unidades;

VII - interagir com as organizações docentes, discentes e técnico-administrativas, incentivando a integração dessas nas atividades de extensão;

VIII - emitir pareceres sobre assuntos de extensão, quando solicitados pela Câmara de Extensão ou pela PrE;

IX - promover a ampla divulgação da programação das atividades de extensão, no âmbito dos Departamentos, Centros Acadêmicos, Unidades, Núcleos Temáticos e outros relacionados com sua Unidade/Pólo;

X - participar de comissões e grupos de trabalhos constituídos ou solicitados pela PrE ou pela Câmara de Extensão para o cumprimento de ações específicas;

XI - articular com a PrE as ações necessárias para a captação de recursos destinados à realização das atividades propostas.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Câmara de Extensão.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções em contrário.

A LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico - CsA da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis-GO, aos oito dias do mês de dezembro de 2005.

  
**Prof. José IZECIAS de Oliveira**  
Presidente CsA